

HISTÓRIA DE UM CASAMENTO: UMA ILUSTRAÇÃO CINEMATOGRÁFICA DO PAPEL DO ADVOGADO E AS DIRETRIZES DO DIREITO NA DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO

Lídia Menezes dos Santos¹

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é orientado a fazer uma exposição sucinta sobre alguns aspectos do instituto do divórcio no Direito de Família, traçando um paralelo com o ilustrado no filme *História de Um Casamento* (EUA, 2019), ganhador de um Oscar e indicado em diversas categorias. Falaremos a respeito de alguns trâmites e previsões legais, de certas nuances de cunho psicológico envolvendo os litigantes, trazendo também um enfoque ético sobre a função dos advogados.

História de Um Casamento é um longa dirigido por Noah Baumbach, que conta a história de Nicole (Scarlett Johansson) e Charlie (Adam Driver), um casal que opta por se separar de forma amigável, sem a inclusão de advogados ou do Judiciário, buscando o bem-estar de todos, principalmente do filho menor de 18 anos, Henry (Azhy Robertson).

No entanto, ao perceber que a separação amigável não está se desenrolando conforme suas expectativas, Nicole muda de ideia sobre não envolver advogados e decide contratar uma especialista em Direito de Família, a advogada Nora Fanshaw (Laura Dern), indicada por uma colega de trabalho. Com isso, ela informa a Charlie que ainda mantém a intenção de divorciar-se amigavelmente, não obstante à contratação, mas ele se vê obrigado a buscar também um patrono para representá-lo e garantir a conservação da guarda bilateral de Henry.

2 HISTÓRIA DE UM CASAMENTO OU HISTÓRIA DE UM DIVÓRCIO?

O filme se inicia em uma sala de terapia de casal, no momento em que o terapeuta pede que cada um dos cônjuges enuncie o que ama no outro, permitindo que lessem o que haviam escrito previamente sobre os atributos positivos do parceiro. Essa troca de amabilidades é o que daria o tom afetuoso à dissolução do matrimônio, que era o desejo de

¹ Graduanda do 4º período de Direito pela Universidade do Estado da Bahia, Campus XIX.

ambos, mas Nicole sente-se desconfortável com a situação e acaba deixando a sala sem ler o que havia escrito. Assim, o casal não teve a chance de ouvir as confissões de apreço mútuo naquele momento, porém o espectador fica a par do conteúdo das cartas pela voz dos próprios personagens, o que pode fazer pensar de fato que o filme trata de uma história de romance.

Mas essa impressão não persiste, visto que, momentos depois, fica claro que o que está diante de nós é um divórcio. Sobre a escolha dos cônjuges de não demandar a Justiça no processo, convém destacar que, ao inverso do que ocorre no filme, a legislação brasileira procura impedir que pais de filhos menores de 18 anos realizem o divórcio extrajudicial, devido ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. O divórcio judicial é recomendado para que se preserve a integridade mental e física da criança e do adolescente, e busca-se garantir isso através da atuação de membro do Ministério Público, cujo papel é também indicar qual o melhor sistema de guarda, nos casos em que os litigantes não demonstrem foco no melhor interesse da criança (STRIEDER, 2020).

É propício ainda delinear brevemente essas duas das modalidades de divórcio existentes no Brasil, deixando claro que ambas exigem a participação de um advogado. Regulamentado pela Lei nº 11.441/07, o divórcio extrajudicial consensual é realizado diretamente no cartório, sendo que essa possibilidade existe somente quando não há filhos menores e nem discordâncias na separação de bens. Já o divórcio judicial litigioso deve ser feito no fórum, na hipótese de existirem filhos menores e havendo desavença sobre guarda e separação de bens. No filme em questão, não existem maiores desacordos a respeito da separação de bens, mas sobre onde Henry irá morar.

Sobre o assunto, nas palavras de Farias e Rosenvald (2015, p. 387), há uma “necessidade de assistência por advogado, na medida em que são protegidos os interesses recíprocos, evitando o sacrifício de garantias jurídicas em momento tão delicado da vida de qualquer pessoa”. Os autores ainda acrescentam (p. 380) que a intervenção do Estado é imprescindível, não sendo suficiente o mero ajuste de vontades para dissolver, consensualmente, o casamento.

Um ponto historicamente interessante a ser sinalizado é que, até 1977, a legislação brasileira mantinha o preceito então constitucional de que o casamento era indissolúvel, o que perdurou até o surgimento da Lei 6.515/1977, a Lei do Divórcio. Antes disso, “a maridos e esposas infelizes só restava o desquite — o que encerrava a sociedade conjugal, com a separação de corpos e de bens, mas não extinguiu o vínculo matrimonial”. (AGÊNCIA

SENADO, 2017). De acordo com a mesma fonte, o Brasil foi um dos últimos países do mundo a instituir o divórcio, visto que, do total de 133 Estados integrantes das Nações Unidas à época, apenas 5 deles ainda não o permitiam.

O maior problema do litígio no roteiro diz respeito à custódia de Henry, visto que Nicole acaba de se mudar para Los Angeles, e quer manter a criança ali. Em sua vantagem havia o fato de que aquela era a cidade em que o casal realizou o matrimônio, em que a criança nasceu, e também onde se inicia o processo de divórcio pela intimação de Charlie. Por outro lado, o pai vive em Nova York, lugar onde o casal de fato tinha domicílio fixo todo o tempo, e quer levar consigo a criança para lá.

Quanto à temática da guarda de filhos no Brasil, à semelhança de outros países do mundo, aqui se “preservou por muito tempo a cultura de conceder a guarda unilateral dos filhos à genitora”, sendo que o pai conquistava a custódia apenas em situações excepcionais (PALERMO, 2016). No entanto, com o advento da lei da guarda compartilhada (Lei 13.058/2014), houve uma grande mudança neste tema, tendo como resultado, hoje, dar-se preferência à sentença de guarda compartilhada. A legislação supracitada alterou o art. 1584 do Código Civil, deixando seu §2º com a seguinte redação:

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (Lei nº 13.058/2014)

História de um Casamento deixa lições para os casais em processo de divórcio no que diz respeito a evitar um eventual impulso de exercer a alienação parental, figura juridicamente definida pela Lei 12.318/2010. Instigar o filho contra o outro genitor no curso do litígio pode ser uma tentação quando a disputa é pela guarda unilateral. Angélica Devitte (2015, p. 42) aponta que muitos doutrinadores defendem a guarda compartilhada como uma forma de inibir essa conduta tão prejudicial à criança.

2.1 ASPECTOS PSICOLÓGICOS E IMPLICAÇÕES ÉTICAS DO DIVÓRCIO

Dadas as devidas considerações sobre o instituto do divórcio e a custódia dos menores, é pertinente referir-se ao fim do relacionamento conjugal da forma como ele é caracterizado por Fiorelli e Mangini (2009, p. 303): “uma situação que envolve aspectos afetivos e emocionais muito fortemente marcados, ainda que não expressamente

denunciados pelas partes”. Essa é uma nuance que pode ser detectada na cena da primeira audiência, em que as partes se mostram serenas e permanecem caladas, mesmo tendo sido surpreendidas pelos advogados que debatiam ferozmente sobre detalhes de sua vida pessoal, transferindo a atenção do melhor interesse da criança e das partes para uma aparente disputa de ego profissional.

Momentos depois, Nicole e Charlie mergulham numa discussão que se inicia calma, mas gradualmente se torna visceral e dramática, carregada de ressentimentos exorbitantes, cena à qual muitos críticos de cinema têm se referido como um “momento de catarse”. Após a briga verbal intensa do casal, havendo eles descarregado todas as emoções negativas reprimidas no decorrer do doloroso processo de divórcio e das próprias circunstâncias que levaram a ele, parece iniciar-se para ambos uma fase de aceitação e de reconstrução da própria história e identidade enquanto indivíduos.

Considerando que uma das razões que ocasionaram esse momento impactante foi a postura combativa dos advogados na audiência, convém abrir um parêntese para ressaltarmos a importância do posicionamento ético que o advogado deve sustentar durante toda a sua atuação no processo de dissolução do matrimônio, questão exortada nos arts. 5º e 6º do NCP. Sobre a forma como a ética — ou a ausência dela — foi retratada no filme, o desembargador Lourival Serejo (IBDFAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2020) contribui dizendo que “a ganância por notoriedade e pelos honorários leva os advogados a estimularem a hostilidade entre o casal, [...] a ponto de gerar um desenlace desnecessário”. O jurista corrobora que o sentimento de ódio e disputa foi potencializado pela falta de ética por parte dos profissionais.

Um dos pontos altos da trama é o desempenho da advogada que representa Nicole no litígio. É possível observar a partir da postura profissional inicial de Nora, no momento em que ela acolhe a cliente em seu escritório pela primeira vez, que ela demonstra ser capaz de manifestar empatia e tratá-la com uma consideração que vai muito além do formalismo jurídico. Entre outras impressões, Nora busca oferecer-lhe conforto, informalidade e uma boa dose de amparo.

Pode-se dizer que tal cena evidencia a “proximidade do Direito de Família para com a psicanálise” e que a relação familiar no direito está carregada de sentimentos e, por isso, “apresenta grande concomitância para com a psicologia” (GMEINER, 2020). Hugo Rabelo (2017, p. 49) também disserta sobre a contribuição da chamada “escuta psicanalítica” como

um instrumento à disposição dos operadores do direito.

Contudo, encerrado aquele primeiro momento utilizado para criar uma conexão com Nicole, posteriormente Nora mostra-se feroz em defender seu caso na audiência, deixando transparecer um possível interesse escuso de mostrar competência à altura do seu adversário maior que o interesse de prezar pelo bem-estar da cliente e atender sua real demanda.

No desfecho, Nora, de última hora, resolve forjar uma situação em que a guarda ficasse 55/45 em favor de sua cliente, assim ela teria um dia a mais com o filho a cada 15 dias. Isso, segundo a advogada, somente para que a parte adversária e/ou o ex-marido não “ficasse se gabando para os amiguinhos que pegou metade da guarda²”. Nicole, por sua vez, afirma que não era isso que ela queria, mas a sentença já estava pronunciada.

Mais uma vez, tal situação deve gerar nos acadêmicos e operadores do Direito um questionamento e reflexão sobre quais sejam os comportamentos éticos adequados no âmbito da carreira jurídica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em arremate, resta evidente no caso fictício estudado, que a intenção das partes era passar pela dissolução do matrimônio de modo cordial e consensual, buscando manter laços de afetividade e poupando a criança de maiores transtornos, com o objetivo maior de garantir que a guarda de seu filho único fosse compartilhada. A ética profissional foi abordada como um lembrete de que não basta ao operador do direito apenas o conhecimento técnico para exercer sua profissão com competência.

A cena do encerramento permite vislumbrar a disponibilidade da protagonista em ser flexível em relação à decisão judicial que lhe foi favorável e, a um só tempo, também resoluta e inflexível quanto aos seus valores familiares: de se mostrar disposta a manter a família unida na medida do possível, mesmo após o fim do casamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 1 maio 2020.

² Citação indireta da personagem no filme.

DEVITTE, Angélica. **A Fixação Da Guarda Compartilhada Como Alternativa Para A Diminuição Dos Conflitos No Divórcio**. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. Vol. 6. 7ª ed. Revista, Ampliada e Atualizada. São Paulo: Atlas S.A., 2015.

FIGLIOLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009

GMEINER, Caio. **O direito de família no cinema contemporâneo: uma análise do filme História de Um Casamento**. JusBrasil, 2020. Disponível em: <https://cgmeiner.jusbrasil.com.br/artigos/798288996/o-direito-de-familia-no-cinema-contemporaneo-uma-analise-do-filme-marriage-story-historia-de-um-casamento>. Acesso em 02 maio 2020

HISTÓRIA DE UM CASAMENTO. Direção: Noah Baumbach. EUA: Netflix, 2019. Online (137 min.)

PALERMO, Celso. **As 10 perguntas mais frequentes acerca do divórcio**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://celsopalermojr.jusbrasil.com.br/artigos/401361476/as-10-perguntas-mais-frequentes-acerca-do-divorcio>. Acesso em maio 2020.

RABELO, Hugo Yan Charú. **Métodos de Resolução de Conflitos Aplicados ao Divórcio**. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SENADO Agência. Tatiana Beltrão: **Divórcio demorou a chegar no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/divorcio-demorou-a-chegar-no-brasil>. Acesso em: 07 maio 2020

SEREJO, Lourival. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **História de Um Casamento, o filme**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1373/Hist%C3%B3ria+de+um+Casamento%2C+o+filme>. Acesso em 01 maio 2020.

STRIEDER, Daniela. **Direito em Cenas: História de Um Casamento**. Disponível em: <https://cenasdecinema.com/direito-em-cenas-historia-de-um-casamento/>. Acesso em: 30 abr. 2020.